



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| <b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)</b> |                                  |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------|
| <b>Reunião</b>                                                                      | <b>Ordinária</b>                 | <b>Nº 499</b> |
| <b>Decisão da CEECA</b>                                                             | <b>Nº 73/2020</b>                |               |
| <b>Referência</b>                                                                   | <b>Processo nº 1119362/2019</b>  |               |
| <b>Interessado(a)</b>                                                               | <b>IRAJA MONTEIRO DOS SANTOS</b> |               |

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **499**, apreciando o Processo nº **1119362/2019**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500019691/2019, contra a Pessoa Física **IRAJA MONTEIRO DOS SANTOS**, devido o exercício ilegal por Pessoa Física e devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de Execução/Projetos (Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário) referente a construção Unifamiliar com área de 280,00m<sup>2</sup>, e; **considerando** que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que em 20/11/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se **REVEL**; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou RRT`s000000889.... e 000000877...., apenas do Projeto/Execução do Projeto Arquitetônico; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a), não apresentou ART da Execução/Projetos (Estrutural, Elétrico e Hidrossanitário); **considerando** que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator(a), ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão a Senhora Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar (IBAPE/PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE/PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE/PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE/PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular e o(a) Representante do Plenário na Câmara a Eng<sup>a</sup>. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de março de 2020.

Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)